



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ Prefeitura de Horizonte



LEI Nº 848, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua Sem Denominação Oficial, nº 655, no bairro Distrito Industrial, Distrito-Sede deste Município de Horizonte, à empresa **N K NERIS PAIVA – ME**, portadora do **CNPJ/MF 10.172.812/0001-78**, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à fabricação de artefatos de cimento para construções em geral, representações comerciais diversas e atividade industrial de pré-moldados e pré-fabricados.

Art. 2º A área doada, avaliada previamente em **R\$-43.931,45** (quarenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), será de **8.994,12 m²** (oito mil, novecentos e noventa e quatro metros quadrados e doze centésimos), conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a empresa **N K NERIS PAIVA – ME**, portadora do **CNPJ/MF 10.172.812/0001-78**, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na Rua Sem Denominação Oficial, nº 655, no bairro Distrito Industrial, Distrito-Sede deste Município de Horizonte, com inscrição cartográfica municipal nº 05.2.471.0390.000, de acordo com a matrícula de nº 6052, fls. 105, Livro 2-V, do Registro de Imóveis do 2º Ofício (Cartório Maciel) da Comarca de Pacajus - CE, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: imóvel com formato irregular, com lados irregulares, com as seguintes medidas e confrontações: a **leste** (frente), no sentido Sul-Norte, medindo, do P1 ao P1, 98m25cm (noventa e oito metros e vinte e cinco centímetros), limitando-se com rua Sem Denominação Oficial; ao **norte** (lado direito), no sentido Leste-Oeste, medindo do, P2 ao P3, 90m84cm (noventa metros e oitenta e quatro centímetros), limitando-se também com rua Sem Denominação Oficial, antes terras do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; a **oeste** (fundos), no sentido Norte-Sul, medindo do P3 ao P4, 99m96cm (noventa e nove metros e noventa e seis centímetros), limitando-se com terras do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; e ao **sul** (lado esquerdo), no sentido Oeste-Leste, medindo, do P4 ao P1, 90m77cm (noventa metros e setenta e sete centímetros), limitando-se também com terras do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; apresentando o imóvel aqui em realce o perímetro de **379,82 m** (trezentos e setenta e nove metros lineares e oitenta e dois centímetros) e uma área territorial total de **8.994,12 m²** (oito mil, novecentos e noventa e quatro metros quadrados e doze centésimos). A empresa donatária pretende instalar-se com investimento final de R\$-1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil reais), prevendo faturamento anual de R\$-7.680.000,00 (sete milhões, seiscentos e oitenta mil reais). Uma vez instalada a empresa, serão gerados 40 empregos diretos.

Recebido em: 26/08/2011
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Francisco Jani Jr.
Secretário da
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ Prefeitura de Horizonte



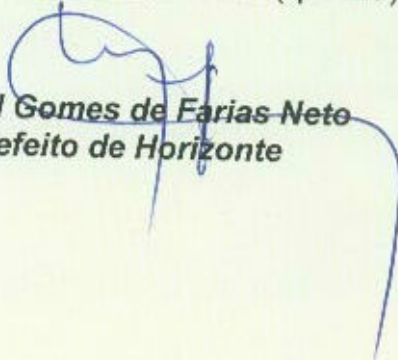
Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data de vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a construção do projeto pertinente a esta doação, no prazo de um ano, e não sendo concluída a instalação deste mesmo projeto, na área aqui doada, no prazo de dois anos, a partir da data do instrumento de doação, devidamente averbado, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal, nos termos da Lei 641, de 04 de fevereiro de 2008.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado para o Patrimônio do Município de Horizonte, dentro dos ditames da pré-citada Lei 641, de 04 de fevereiro de 2008.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 15 (quinze) dias de agosto de 2011


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte